



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1- Aquisição de materiais utilizados na manutenção tanto das instalações elétricas dos prédios públicos municipais quanto da iluminação pública do município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1- A abertura do procedimento licitatório na modalidade “Pregão Presencial” para “registros de preços”, do tipo “Menor preço por lote”, visando à aquisição dos itens acima descritos é item indispensável à manutenção adequada da Secretaria de Obras do município de Estiva/MG, pois sem o estoque adequado destes materiais utilizados diariamente tanto pelos servidores da administração quanto pela empresa terceirizada responsável pela manutenção da iluminação pública, estes serviços de reparos elétricos são impedidos de serem realizados na íntegra.

2.2 - As licitações devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes, preservando, portanto, o interesse público.

Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Assim podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permite que para o certame exista um vencedor para cada lote, contendo os itens agrupados.

Os itens foram agrupados com materiais de mesma natureza com objetivo de padronizar as aquisições e agilizar os processos de compras. A padronização dos materiais é fundamental para garantir a qualidade dos serviços, diminuição de custos e de tempo na execução.

Entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote não irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os itens licitados, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento desta Administração e a eficiência dos serviços.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende adquirir materiais que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VII- critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; (...)

X – o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1- Os materiais objetos do presente termo de referência, supracitados no item 1, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Estiva num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4. VALOR ESTIMADO

4.1- Para obter a avaliação dos custos a Secretaria Municipal de Obras consultou empresas do mercado local, conforme comprovam os documentos que se encontram anexos ao processo. Após análise dos preços e tratamento dos dados (vide planilha anexa), foram definidos os valores de referência da contratação, onde o órgão requisitante definiu expressamente que o valor máximo aceitável no presente procedimento é o que se encontra definido e destacado na planilha apresentada. A quantidade a ser licitada também se encontra definida na documentação anexa.

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. O fornecedor obriga-se, além do item já discriminado no objeto da contratação, a:
- 5.1.1. Efetuar a entrega do material, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;
 - 5.1.2. A contratada promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo não atenda os requisitos mínimos de qualidade;
 - 5.1.3. Caberá à contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
 - 5.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.1.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem, defeitos ou quaisquer outros vícios que não atendam os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus a Contratante;
- 5.1.7. A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da Contratada para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas;
- 5.1.8. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

- 6.1.1. Caberá à contratante a fiscalização e o recebimento do objeto;
- 6.1.2. Caberá à contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e/ou irregularidades;
- 6.1.3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Os materiais, objetos do presente termo de referência, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Estiva num prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e, de tudo, dará ciência à Administração Municipal.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de método inadequado, e, na ocorrência desta, não implica em co-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou anomalias observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária que deverá sofrer suplementações decorrendo das necessidades:

02 03 25 752 0030 2.081 3390 30 – Ficha 120;

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

10.1.1 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

10.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.3 O valor da multa prevista no inciso II será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

10.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (05) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

10.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

10.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura de Estiva.

10.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

10.6. As penalidades acima estipuladas só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual.

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis a Prefeitura de Estiva.

Estiva, 14 de fevereiro de 2022.

Monique Angélica Lisboa
Secretária Municipal de Obras
CREA 199.456/D-MG
Matrícula 1414